

DECRETO Nº 060/2023

Regulamenta o PDDE - Programa de Dinheiro Direto na Escola, no âmbito do município de Chã de Alegria, e dá outras providências.

TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 15, de 16 de Setembro de 2021, Dispõe sobre a orientação para o apoio técnico e financeiro fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO o Art. 6, inciso III e IV, do Capítulo V das atribuições dos participantes, Resolução Nº 15, de 16 de Setembro de 2021.

CONSIDERANDO o Art. 32, das Formas de Prestações de Contas das EEx, EM e UEx, Resolução Nº 15, de 16 de Setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa de Dinheiro Direto na Escola - PDDE, que tem objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas do ensino fundamental da Rede Municipal e às escolas de educação especial qualificadas como entidade filantrópicas ou por elas mantidas, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro- Os recursos referente ao PDDE serão diretamente

repassados as unidades executoras (escolas municipais), no âmbito do município de Chã de Alegria.

Parágrafo Segundo- Os recursos financeiros repassados pelo PDDE as unidades executoras, serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, exceto gastos com pessoal, que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º- O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores *per capita*, unidades executoras e caracterização de entidades, bem assim as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Art. 3º- As unidades executoras das escolas apresentarão prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PDDE, que será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, na forma do Anexo II da Resolução/CD/FNDE nº 7, de 12 de Abril de 2012, acompanhado dos documentos que as Secretarias de Educação do Município julgarem necessários à comprovação da execução desses recursos.

Parágrafo Primeiro- A prestação de contas do PDDE será feita à respectiva Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido pelo Departamento de Ensino ou Gabinete da Secretária(o) de Educação.

Parágrafo Segundo- A Secretaria Municipal de Educação, poderá instituir Sistema Informatizado (web) para prestação de contas em âmbito municipal.

Parágrafo Segundo- A Secretária de Educação, através do Departamento de Ensino ou Gabinete da Secretária poderá emitir notas para regulamentar prazo e notificações.

Art. 4º- Os dispositivos deste Decreto aplicam-se aos recursos repassados à conta do PDDE.

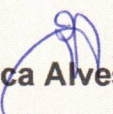
Art. 5º- Os casos omissos neste Decreto deverão ser resolvidos tendo em vista a normas estabelecidas, conforme Resoluções, Leis ou Decretos emitidos do FNDE.

Art. 6º- O Departamento de Ensino ou Gabinete da Secretária(o) de Educação poderá intervir na reprovação da despesas, caso não atenda as diretrizes do FNDE.

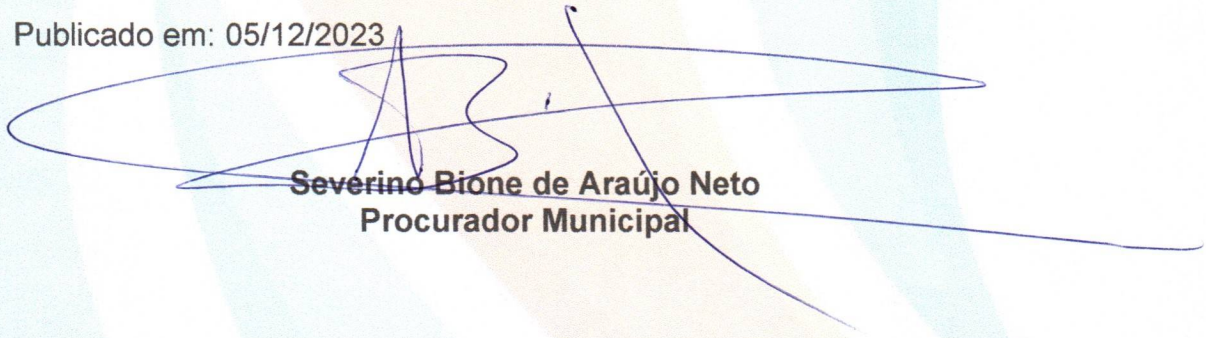
Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chã de Alegria-PE, 05 de dezembro de 2023.


Tarcisio Massena Pereira da Silva
Prefeito


Verônica Alves de Almeida
Secretária Municipal de Educação

Publicado em: 05/12/2023


Severino Bione de Araújo Neto
Procurador Municipal